



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 1031/2018

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abaixo especificados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no Decreto- Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132/62, e ainda amparado no artigo 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 5º, alínea “e”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considera-se caso de utilidade pública o abastecimento regular de meios de subsistência de centros de população, sendo inegável que o abastecimento de água para a população e para a cultivação dos meios de produção são de extrema relevância e de utilidade pública;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 001639/2017, de 27/04/2017, que dispõe sobre a existência de uma comissão para avaliação de imóveis rurais para fins de desapropriação visando a construção de barragem no Município de Vila Pavão/ES;

CONSIDERANDO a existência do programa estadual de construção de barragens, no qual, dentre outros, o Município de Vila Pavão/ES fora contemplado com a construção de uma barragem no Córrego do Socorro;

CONSIDERANDO a crise hídrica que vem castigando drasticamente cada ano mais nossa região, sendo notória a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

construção de barragem neste Município, ante o fato da necessidade de armazenamento de água;

CONSIDERANDO que a condicionante para implementação do supracitado programa é que o Município de Vila Pavão/ES efetue a desapropriação das áreas de terras necessárias para edificar a barragem, bem como da área a ser alagada.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, com base com artigo 5º, alínea “e”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, os “Imóveis Rurais”, situados no “Córrego do Socorro”, Distrito Sede, Zona Rural do Município de Vila Pavão/ES, visando a instalação de barramento com sua respectiva área de preservação permanente em torno da área alagada. O terreno a ser desapropriado possui uma área de 95.073,08 m² ou 9,50 há, sendo este composto por quatro glebas de terras pertencentes a proprietários diferentes (croquis, mapas e imagens contidos no processo administrativo nº001639/2017), a saber:

• **GLEBA A**

Proprietário (Nome): Daniel Colombi e esposa;

Denominação: Sítio Cachoeira Alta;

Endereço: Córrego do Socorro;

Distrito: Sede;

Município: Vila Pavão;

Coordenadas Geográficas: 24K Sirgas 2000 UTM: E 324637 ; N 7937290;

Área total a ser desapropriada: 20.674,29 m² ou 2,06 há.

A GLEBA A faz parte do Sítio Cachoeira Alta com área total de 610.000,00 m². Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Venécia, matrícula nº 3.237, livro nº 2. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR/INCRA: 502.065.007.633-7.

• **GLEBA B**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Proprietário (Nome): João Bosco Colombi e esposa;

Denominação: Sítio Vale Verde;

Endereço: Córrego do Socorro;

Distrito: Sede;

Município: Vila Pavão;

Coordenadas Geográficas: 24K Sirgas 2000 UTM: E 324489 ; N 7937435;

Área total a ser desapropriada: 21.085,95 m² ou 2,11 há.

A GLEBA B faz parte do Sítio Vale Verde com área total de 242.000,00 m². Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Venécia, matrícula nº 9.249, livro nº 2. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR/INCRA: 502.065.007.633-7.

• **GLEBA C**

Proprietário (Nome): Neuza Rodrigues de Freitas;

Denominação: Sítio Beija-Flor;

Endereço: Córrego do Socorro;

Distrito: Sede;

Município: Vila Pavão;

Coordenadas Geográficas: 24K Sirgas 2000 UTM: E 324770 ; N 7937604;

Área total a ser desapropriada: 48.916,38 m² ou 4,89 há.

A GLEBA C faz parte do Sítio Beija-Flor com área total de 724.000,00 m². Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Venécia, matrícula nº 5.620, livro nº 2, e outra posse medindo 100.000,00 m², ambas presentes no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR/INCRA: 502.065.019.860-2.

• **GLEBA D**

Proprietário (Nome): Josué Lourenço Machado e Outros;

Denominação: Sítio Pedra Azul;

Endereço: Córrego do Socorro;

Distrito: Sede;

Município: Vila Pavão;

Coordenadas Geográficas: 24K Sirgas 2000 UTM: E 324903 ; N 7938202;

Área total a ser desapropriada: 4.395,46 m² ou 0,44 há.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

A GLEBA D faz parte do Sítio Pedra Azul com área total de 168.295,41 m². Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Venécia, matrícula nº 16.894, livro nº 2. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR/INCRA: 502.065.005.401-5.

Art. 2º – O valor a ser pago a título de indenização pela desapropriação dos imóveis supracitados, bem como pelas benfeitorias neles existentes, serão os seguintes: **GLEBA A:** R\$ 78.994,54 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); **GLEBA B:** R\$ 40.771,84 (quarenta mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos); **GLEBA C:** R\$ 213.606,64 (duzentos e treze mil, seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) e; **GLEBA D:** R\$ 9.582,76 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), totalizando o valor de **R\$ 342.955,78 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).** Valores fixados por laudo técnico de avaliação de imóveis rurais elaborado pelo Engenheiro Agrônomo efetivo do IDAF, Sr. Daniel Danilo Prado Araújo, CREA-ES nº 15553/D, ART 082017, conforme laudo técnico de avaliação existente no procedimento administrativo nº 001639/2017, bem como pelo engenheiro civil Alípio Júnior de Freitas.

Art. 3º – A declaração de utilidade pública ora decretada, objetiva a desapropriação dos imóveis rurais descritos no artigo 1º para o fim de se construir, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 016/2016 (Celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Vila Pavão/ES), uma barragem com sua respectiva área de preservação permanente em torno da área alagada, visando minimizar os efeitos da grave crise hídrica que assola o Município.

Art. 4º – O presente Decreto deverá ser publicado no átrio da municipalidade, Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, visando eventuais impugnações de terceiros.

Art. 5º – Após efetivação das publicações supracitadas e, não havendo impugnação de terceiros pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

após a devida formalização da escritura pública de desapropriação ou a tomada do mecanismo judicial cabível (efetivação da desapropriação – art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941), deverá ser encaminhado cópia do presente Decreto ao setor de empenho para as providências necessárias, devendo ser observado estritamente os valores individualizados **por gleba** constante do artigo 2º do presente Decreto.

Art. 6º – Antes da realização do pagamento das indenizações provenientes da incurra desapropriação deverá ser diligenciado e observado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a existência de dívidas fiscais (inscritas e ajuizadas/protestadas), bem como multas decorrentes de inadimplementos e de obrigações fiscais para o fim que as mesmas sejam deduzidas dos valores a serem indenizados.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal